



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	09010002387/13	17/04/2013 08:37:08	NUCLEO BELO HORIZONTE

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00117212-1 / ARENA MINERAÇÃO EIRELI-ME	2.2 CPF/CNPJ: 08.701.107/0001-79	
2.3 Endereço: FAZENDA MARCELIA 2 - ZONA RURAL ESTRADA PARA ANDIROBA, 0	2.4 Bairro: DISTRITO DE ANDIROBA	
2.5 Município: ESMERALDAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.740-000
2.8 Telefone(s): (31) 3772-1375	2.9 E-mail: vinicius.vieira@yahoo.com.br	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00117212-1 / ARENA MINERAÇÃO EIRELI-ME	3.2 CPF/CNPJ: 08.701.107/0001-79	
3.3 Endereço: FAZENDA MARCELIA 2 - ZONA RURAL ESTRADA PARA ANDIROBA, 0	3.4 Bairro: DISTRITO DE ANDIROBA	
3.5 Município: ESMERALDAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.740-000
3.8 Telefone(s): (31) 3772-1375	3.9 E-mail: vinicius.vieira@yahoo.com.br	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Campo Alegre	4.2 Área Total (ha): 229,0000		
4.3 Município/Distrito: ESMERALDAS/Andiroba	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6797	Livro: 2	Folha:	Comarca: ESMERALDAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 578.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 782.700	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 22,49% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	223,2500
<b>Total</b>	<b>223,2500</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Mineração	4,6000
<b>Total</b>	<b>4,6000</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				32,7800
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		4,6000	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		4,6000	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				4,6000
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Outro - Planície Aluvionar				4,6000
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	578.000	7.827.000
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Mineração	Lavra a céu aberto, circuito fechado			4,6000
<b>Total</b>				<b>4,6000</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		12,00	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****1. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****1. Histórico:**

Processo nº 09010002387/13

Data do pedido de informações complementares: 17 / 07 / 2013

Data de entrega das informações complementares: 07 / 11 / 2013

Data da formalização: 17 / 04 / 2013

Data da Vistoria: 15 / 07 / 2013

Data da emissão do parecer técnico: 10 / 01 / 2014

**2. Objetivo:**

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente em uma área de 04:60:00 ha, que pela DN 74/04 a referida Atividade recebeu código: A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta máxima de 30.000 m<sup>3</sup>/ano. Processo DNPM nº 830087/2013, no momento com Guia de Utilização emitida pelo próprio DNPM para a atividade de extração de areia destinada à construção civil. É pretendido com a intervenção requerida a extração de areia em lavra a céu aberto, que se dará em circuito fechado em três cavas fechadas, isoladas do leito do ribeirão por um cordão de sedimento do próprio aluvião, em área constituída de planície aluvionar á margem esquerda do Ribeirão Campo Alegre, situado no Distrito de Andiroba no município de Esmeraldas - MG. Processo NRRÁ de Belo Horizonte nº 09010002387/13.

**3. Caracterização da propriedade:**

O imóvel denominado Fazenda Campo Alegre, situado no distrito de Andiroba no município de Esmeraldas - MG, matriculada sob o nº 6.797, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Esmeraldas- MG. Possuindo área total de 229:00:00 ha (Registro de imóveis) e 223:25:00 ha (Conforme Levantamento Topográfico). Da área total do imóvel conforme levantamento topográfico planimétrico, 46:62:00 ha são de área de Reserva Legal, 32:78:00 ha são de área de Preservação Permanente. Cobertura vegetal e uso do solo na propriedade: Cerrado, sendo 147:74:00 ha de cerrado antropizado e 46:61:00 ha de cerrado sensu stricto. Floresta Estacional Semidecidual, sendo representada por 27:73:00 ha de floresta de galeria e 01:16:00 ha de vias de acesso (conforme figura 12, página 20 do Relatório do Inventário Florestal Fazenda Campo Alegre). Possui topografia plana a ondulada, com solo tipo cambissolo. Há presença de hidrologia na propriedade: um curso d'água denominado Ribeirão Campo Alegre, e seis nascentes que formam outros cursos d'água. A área a ser explorada esta inserida em área considera de Preservação Permanente.

**4. Da Reserva Legal**

A propriedade possui Reserva Legal devidamente averbada a margem da matrícula do imóvel AV-07/6.797, no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Esmeraldas - MG, com área de 46:62:00 ha.

**5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:**

Solicita-se autorização para intervenção em área de preservação permanente com supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 4:60:00 ha, É pretendido com a intervenção requerida, a extração de areia, lavra a céu aberto, que se dará em circuito fechado em três cavas fechadas, isoladas do leito do ribeirão por um cordão de sedimento do próprio aluvião, em área constituída de planície aluvionar á margem esquerda do Ribeirão Campo Alegre. A área requerida para intervenção está coberta por vegetação herbácea, com presença de indivíduos arbóreos salteados, com solos aluviais que se encontram saturados grande parte do ano. A área solicitada para extração de areia encontra-se em área considerada de preservação permanente, mas conforme Estudos Técnicos de Alternativa Locacional apresentado (página 36 do processo) e a legislação em vigor, a intervenção requerida é passível, visto que é onde ocorre o mineral a ser explorado, e motivando a referida intervenção ambiental. Total de Intervenção requerida: 04:60:00 ha, (46000 m<sup>2</sup>) ou 2,06 % da área total, delimitada pelas coordenadas geográficas a Montante: Lat: 19°38'53,483" Long: 44°15'13,707" e a Jusante: Lat: 19°39'06,789" Long: 44°15'35,683". A lavra terá dimensão aproximada de 803m (oitocentos e três metros) de extensão, 55m (cinquenta e cinco metros) de largura e aproximadamente 7 (sete metros) de espessura média. Quanto ao PTRF/PRAD apresentado (página 89 do processo), o mesmo atende de forma satisfatória contemplando medidas e atividades técnicas necessárias a recuperação da área intervinda.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área classificada conforme a seguir:

- Bioma: Cerrado;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Integridade da Fauna: Alta;
- Integridade da Flora: Muito Baixa;
- Erodibilidade do Solo: Alta;
- Risco Potencial de Erosão: Média.
- Recursos Minerais: Muito Favorável
- Índice CFEM - Compensação Financeira pela Exploração Mineral: Favorável

Considerando o tipo de vegetação da área a ser explorada, haverá rendimento lenhoso aproximado de 12,00 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa.

## 6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- A supressão de vegetação nativa e ocupação antrópica de áreas naturais podem causar fragmentação dos remanescentes florestais, perda de conectividade, perda de biodiversidade a redução de habitats naturais e afugentação da fauna.
- Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos e aumento dos já existentes.
- Poluição Sonora provocada por máquinas utilizadas na intervenção ambiental, e posteriormente pela movimentação de veículos, máquinas e pessoas na área do referido empreendimento.
- Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área do referido empreendimento.
- Poluição atmosférica através de movimentação de terra e de veículos na área do empreendimento.
- Tomadas às devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

### Medidas mitigadoras

- Minimizar abertura de novos acessos e estradas de serviço;
- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água, fauna, etc);
- Molhar/Umidificar as vias de acesso visando minimizar os materiais particulados em suspensão.
- Adotar técnicas e procedimentos necessários ao tratamento e destinação dos efluentes e resíduos gerados antes e após o início da atividade.
- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos e assoreamento do leito do rio.

## 7. Conclusão:

Do ponto de vista técnico e ambiental ao qual este laudo deve se limitar, por regulamento institucional, a intervenção 04:60:00 ha em Área de Preservação Permanente com a finalidade de extração de areia, lavra a céu aberto que se dará em circuito fechado em três cavas fechadas, isoladas do leito do ribeirão por um cordão de sedimento do próprio aluvião, em área constituída de planície aluvionar à margem esquerda do Ribeirão Campo Alegre, é passível de autorização, conforme Legislação Ambiental vigente (Federal, Estadual e Municipal) e demais Leis que regem as atividades a serem desenvolvidas na área e de acordo com dados retirados do ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico.

Sendo deferida autorização em conformidade a este laudo, fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla apenas intervenção em Área de Preservação Permanente delimitada pelas coordenadas descritas neste Parecer Técnico, no Estudos Técnicos de Alternativa Locacional (página 3), no Plano de Utilização Pretendida Simplificado (página 9) anexos ao processo. Qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras não contempladas no processo administrativo NRRÁ-BH nº 09010002387/13, deverá ser obtida a licença devida.

A intervenção ambiental requerida, a ser realizada deverá ser apreciada pela Comissão Paritária (COPA), à qual compete a integral e exclusiva responsabilidade pela decisão final. Somos favoráveis a implantação de Área de Servidão Ambiental proposta como Compensação Ambiental apresentada pelo requerente.

- As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA ou pelo Superintendente.

## 8. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:

Tendo em vista o tipo de atividade a ser realizado, o prazo para deverá ser determinado pela Comissão Paritária - COPA.

Condicionantes (Compensatórias Florestais):

- O proprietário do imóvel deverá enriquecer as Áreas de Preservação Permanente do Ribeirão Campo Alegre, bem como a Reserva Legal da propriedade com o plantio de espécies nativas típicas da região, e fazer o cercamento com a finalidade de favorecer a regeneração natural, e evitar o pastoreio de animais.

### Medidas mitigadoras

- Minimizar abertura de novos acessos e estradas de serviço;
- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água, fauna, etc);
- Molhar/Umidificar as vias de acesso visando minimizar os materiais particulados em suspensão.
- Adotar técnicas e procedimentos necessários ao tratamento e destinação dos efluentes e resíduos gerados antes e após o início da atividade.
- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos e assoreamento do leito do rio.

### Medidas Compensatórias/Condicionantes

- O proprietário do imóvel deverá enriquecer as Áreas de Preservação Permanente do Ribeirão Campo Alegre, bem como a Reserva Legal da propriedade com o plantio de espécies nativas típicas da região, e fazer o cercamento com a finalidade de favorecer a regeneração natural, e evitar o pastoreio de animais.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LIVIO MARCIO PULITI FILHO - MASP: 1.021.264-5

### 14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 15 de julho de 2013

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo nº 09010002387/13

Requerimento: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa (4,6ha)

Utilização Pretendida: Mineração

Requerente: Arena Mineração - EIRELI - ME

Propriedade/Empreendimento: Fazenda Campo Alegre - Matrícula 6.797

Área Total do Imóvel: 229há na Certidão de Registro de Imóvel e 223,25ha medidos

Reserva Legal: 46,62ha (superior a 20% da área total de 229ha conforme Certidão de Registro de Imóvel)

Responsabilidade Técnica: Vinicius Augusto da Silveira Vieira - CREA 82416/D

Informações do Anexo III

Bioma: Cerrado

Fisionomia: Planície Aluvionar

Grau de Vulnerabilidade: Média

Manifestação do Técnico: Deferimento

Área de Intervenção passível de autorização: 4,6ha

Lenha florestal nativa: 12,00m<sup>3</sup>

#### I - Do Relatório

Conforme FOB apresentado o empreendimento é definido como de classe 01 - Passível de AAF; a Reserva Legal encontra-se preservada e devidamente averbada no Cartório de Registro de Imóveis de Ouro Preto sob Nº AV 07/6.797; que a APP encontra-se preservada; existência de outorga (Recibo de entrega de documento nº0373630/2013).

Quanto ao posicionamento da propriedade, em relação à unidade de conservação, o ponto requerido para intervenção não se localiza no entorno de qualquer Unidade de Conservação.

Foram juntados aos autos o Declaração da Prefeitura; Plano de Utilização Pretendida (PUP); Estudo Técnico de Alternativa Locacional, sob responsabilidade do Vinicius Augusto da Silveira Vieira - CREA 82416/D e o Projeto Técnico de Recomposição da Flora (PTRF)/PRAD; Proposta de Compensação Ambiental; Contrato de Arrendamento.

Quanto ao pagamento de custas/emolumentos, o empreendedor informa conforme ATO 315 acostado nos autos o Enquadramento de Microempresa e consoante artigo 12, inciso II da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 1919, de 17 de setembro de 2013.

É o breve relato do processo. Passamos ao controle processual.

#### II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

Consoante ao artigo 12 da supracitada Lei Estadual a intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental.

De acordo com o artigo 3º, inciso I alínea "b" da Lei Estadual nº 20.922, considera-se atividade de utilidade pública a atividade de mineração (gnaisse) e consoante artigo 3º, inciso II alínea "f" da supracitada Lei Estadual considera como interesse social a extração de areia, saibro e argila.

No caso em tela, de acordo com o Anexo III, a área onde ocorrerá a intervenção possui vegetação de planície aluvionar (vegetação arbórea).

O requerente apresentou um Plano técnico de reconstituição da flora (PTRF)/PRAD, e conforme Anexo III atende de forma satisfatória contemplando medidas e atividades técnicas necessárias a recuperação da área intervinda.

Quanto à documentação anexada ao processo, verifica-se o suprimento dos requisitos legais.

Verifica-se, portanto, que não há óbice à concessão da autorização para intervenção ambiental de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 4,6ha, com volume de lenha nativa de 12,00m<sup>3</sup> com uso na própria propriedade.

Insta salientar que ficará condicionado no DAIA:

- o proprietário do imóvel devera enriquecer as APP's do Ribeirao Campo Alegre, bem como a Reserva Legal da propriedade com o plantio de espécies nativas típicas da região, e fazer o cercamento com a finalidade de favorecer a regeneração natural, e evitar o pastoreio de animais.

Quanto às medidas mitigadoras e compensatórias acompanhamos as medidas sugeridas no parecer técnico, devendo a COPA deliberar sobre as mesmas.

IV - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 4,6ha, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias, visando atender às disposições legais supramencionadas.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

CRISTINA CAMPOS DE FARIA - 96583 \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**

quinta-feira, 13 de fevereiro de 2014